



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 415/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos e de lazer, públicos ou privados, no Município de Formosa, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório os estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos, e de lazer, públicos ou privados, no Município de Formosa, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º - Os direitos mencionados no caput deste artigo deverão estar impressos em placas, afixadas em local visível com os seguintes dizeres:

“Art. 23 - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais – Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso”.

§ 2º - Entende-se por Idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Aos idosos serão reservados preferencialmente os primeiros assentos.

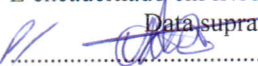
Art. 3º - A inobservância desta norma importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei nº. 10.741/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 089/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 091/2010, de 18/11/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 415/10 de 23/11/2010 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos e de lazer, públicos ou privados, no município de Formosa, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

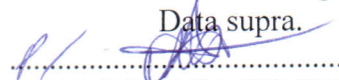
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos